



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CONTRATO Nº 023/2023**  
**PROCESSO Nº 023/2023**  
**DISPENSA Nº 023/2023**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA  
DO MONTE VERDE E A EMPRESA  
FELIPE FARIA TEIXEIRA, ABAIXO  
QUALIFICADA:**

**O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Bárbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Bárbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nogueira Machado, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e pessoa física Sr. **FELIPE FARIA TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob nº 063.530.676-07, residente e domiciliado a Rua Antônio Jacinto de Faria, nº 29, Centro, Bom Jardim de Minas/MG CEP 37.310-000, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 023/2023 firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente Contratação de profissional para Adequação e interlocução do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG em uma instancia de Governança Regional do Turismo (Circuito Turístico).

### **1.2 – DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.2.1 – Adequação do Departamento de Turismo do Município de Santa Bárbara do Monte Verde-MG;

1.2.2 - Organizara pasta, seguir e definir as diretrizes;

### **1.3 - Adequação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;**

1.3.1 – Realização de reuniões e debates;

1.3.2 – Criação de Câmara Técnica para acompanhamento do FUMTUR;

1.3.3 - Acompanhamentos técnicos permanentes in loco e a distância com participação nas reuniões e demais ações do COMTUR;

### **1.4 - Adequação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;**

1.4.1 – Acompanhamento Técnico e destinação mínima de recursos para movimentação do fundo.

### **1.5– Adequação a Lei que Institui a Política Municipal de Turismo do município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG;**

1.5.1 - Aplicações de suas diretrizes e condicionantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

## **1.6 - Inventário da Oferta Turística**

1.6.1 - Realização e Atualização do Inventário da Oferta Turística do Município dentro da metodologia INVTUR do Ministério do Turismo;

1.6.2 - Levantamentos, pesquisas de gabinete e pesquisas de campo;

1.6.3 - Aplicações de questionários na zona urbana e rural, em estabelecimentos ligados direta e indiretamente como Turismo;

1.6.4 - Tabulações dos dados e adequação a metodologia do Ministério do Turismo.

## **1.7 – Plano Municipal de Turismo**

1.7.1 - Realização participativa do Plano Municipal de Turismo alinhado com a Lei da Política Municipal de Turismo e ao Planejamento Regional do Turismo;

1.7.2 – Realizações de reuniões comunitárias para discutir participativamente a atualização do Plano, suas diretrizes, programas e ações;

montagens do Plano: Estudos de campo, análise do inventário, análise da lei, pesquisas históricas, geográficas, econômicas e definição participativa dos programas e ações do turismo para o município de Santa Bárbara do Monte Verde em um horizonte de 4anos.

1.7.3 – Apresentações do Plano para atualização, aprovação ou adequação.

## **1.8 – Início da elaboração de projetos e ações para implementação dos programas previstos no Plano Municipal de Turismo:**

1.8.1 - Início da formatação e zoneamento de Roteiros Turísticos (Criação de produtos turísticos passíveis a comercialização). Focando os segmentos e atrativos existentes (Ecoturismo, Turismo Rural, Turismo Religioso, Turismo de Eventos, Turismo de Aventura e Turismo Cultural).

1.8.2 - Início da capacitação e sensibilização de empresários e comunidade para a importância do turismo;

1.8.3 - Elaboraões de arte gráfica para material gráfico do folder com mapa turístico promocional do município;

1.8.4 – Busca dentro da realidade atual da atividade, de parcerias para o turismo entre outras ações passíveis de serem inseridas no Plano.

1.8.5 – Elaboração de Projetos de Sinalização Turística do município.

1.8.6 - Elaboração de conteúdos para manutenção de páginas oficiais de Turismo nas redes sociais.

1.8.7 – Elaboração de conteúdos para sites e redes sociais promocional do município.

1.8.8 – Realização de Palestras em escolas e demais entidades sobre Turismo e Meio Ambiente.

1.8.9 - Participação de Feiras regionais e nacionais de Turismo (Representando Santa Bárbara do Monte Verde e outros municípios).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

1.8.10 – Montagem de um Centro de Informações Turísticas (Em local que a Prefeitura deseja realizar)

1.8.11 – Levantamento fotográfico do município

1.8.12 - Apoio para a realização de eventos de cunho turístico (Mountain Bike, Off Road e Corrida de Aventura)

1.8.13 - Apoio na criação de Unidades de Conservação

## **1.9 – Habilitação do município no ICMS TURISMO**

1.9.1 – Aplicação das ações e diretrizes do Plano Municipal de Turismo e envio do processo do ICMS Turístico;

1.10 - Adequação do município para ser incluso no Mapa do Turismo Brasileiro, atendendo as condicionantes do Ministério do Turismo e Secretaria de Estado de Turismo para estar apto a obter recursos de convênios;

1.11 - Todo o material necessário, gastos com estadia, transporte, alimentação, equipamentos necessários a serem utilizadas pela equipe de trabalho são de responsabilidade da contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE**

2.1 – O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

2.2 - Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste contrato, o Município de Santa Bárbara do Monte Verde não será obrigado à execução do serviço, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada serviço decorrente deste contrato será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes no Processo nº 023/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO**

3.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 17.496,00 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e seis reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 1.458,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), os quais serão pagos de acordo com a prestação dos serviços.

3.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente pelo setor de Finanças do Município, de acordo com os serviços prestados, em conta bancária do contratado.

3.4 – Deverá estar incluso no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem e alimentação e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.

3.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO**

4.1- A CONTRATADA será obrigada a atender todos os serviços efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.2 - Todo serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante.

4.3 - O prazo para início da execução do serviço será imediata, a partir do recebimento da solicitação do serviço pelo setor responsável.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde não admitirá a realização dos serviços em local não especificado no contrato.

4.5 – O contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.6 - O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4.7 - Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.8- O setor responsável fará a fiscalização do serviço prestado, lavrando o termo o que foi executado ou notificando a contratada para que execute os serviços dentro dos padrões exigidos.

4.9 - O fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto para desempenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 – Do Município:**

5.1.1- Prestar ao contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

5.1.3- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, pelo setor competente;

5.1.4- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

## **5.2 – Do Contratado:**

5.2.1- Executar o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste contrato e de acordo com a Secretária Municipal de Turismo de Santa Bárbara do Monte Verde/MG;

5.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;

5.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

5.2.6- Executar o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

## **CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – As despesas para pagamento do preço referente ao contrato correrão por conta da dotação:

3.3.90.39.00.2.15.01.23.695.0012.2.0077 – Desenvolvimento do Turismo Local – Fonte de Recurso – 1.500.000

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

7.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda do presente contrato, o mesmo poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

## **CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO**

9.1 - O presente CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

9.1.2 - A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do Pregão Presencial, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.3 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.4 - Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do item, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

9.3 - Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da contratada para cancelamento do item deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1 - A execução dos serviços objeto do presente contrato será autorizada, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão de Licitação, os quantitativos dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e pela Portaria Municipal nº 04 de outubro de 2022, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 06 de janeiro de 2023.

---

**Fábio Nogueira Machado**  
Prefeito Municipal

---

**Felipe Faria Teixeira**  
Contratado

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_